



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

DECISÃO COREN/PR Nº 58 DE 03 DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio de Representação e Jeton para Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Tesoureiro da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento do auxílio de representação e de jeton, e a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e a Resolução Cofen nº 605, de 05 de abril de 2019, que altera a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015.;

CONSIDERANDO a necessidade do Coren/PR regulamentar a norma que disciplina a concessão de verbas indenizatórias, notadamente sobre os auxílios representação e jetons, aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e aos profissionais de enfermagem e, ainda, aos profissionais de outras categorias, na qualidade de Colaboradores, que não tenham vínculo empregatício remunerado com o Coren/PR;

CONSIDERANDO que os valores definidos nesta Decisão reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública e/ou para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoções urbanas e intermunicipais, a fim de restituir eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de atividades remuneradas, inclusive as despesas materiais para cumprimento da designação ou função, diante o caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro, e pelas atividades exercidas por profissionais de enfermagem e de outras categorias designados como Colaboradores;

CONSIDERANDO a importância do trabalho de Conselheiros e Colaboradores para cumprimento das finalidades institucionais e legais do Coren/PR;



CONSIDERANDO a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren/PR e o seu dever de comprovação dos gastos efetuados a título de auxílios representação e jetons;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 379/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 686ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 03 de dezembro de 2021;

DECIDE

Art. 1º Estabelecer critérios e valores para pagamento de auxílio representação e jeton aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Colaboradores que se encontram no desempenho ou em participação de ato ou atividade do Coren/PR.

§1º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes não residentes no município ou região metropolitana da localização da sede do Coren/PR poderão receber cumulativamente o pagamento de diárias e jetons, em razão de terem fundamentação distinta.

§ 2º - É vetado o pagamento de jetons a Colaboradores.

Art. 2º São considerados Colaboradores, para efeitos desta Decisão, os profissionais de enfermagem e de outras categorias, em pleno gozo de seus direitos civis e dos inerentes ao exercício profissional, sem vínculo com a Autarquia, formalmente nomeados ou designados para desempenhar atividades relevantes e determinantes previstas na Lei Federal nº 5.905/73 e nas normas regimentais e reguladoras internas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Além da sede do Regional, Conselheiros Efetivos e Suplentes poderão exercer suas atividades nas subseções do Coren/PR.

Art. 4º Fará jus ao auxílio representação o Conselheiro Efetivo, o Conselheiro Suplente convocado e o Colaborador quando efetivamente realizarem atividades político-representativas e foram expressamente designados por meio de portaria expedida pelo Conselho para exercerem atividades determinantes para a enfermagem.

§1º - Diante da natureza indenizatória do auxílio representação o pagamento ao beneficiário somente se dará após a ocorrência do fato gerador e da apresentação do relatório das atividades executadas e comprovantes.

§2º - Quando da realização de atividades de Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho do Coren/PR, a convocatória é de responsabilidade do respectivo coordenador.

§3º No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo(a) coordenador(a) da Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho, sem a necessidade da convocatória dos demais membros, poderá o mesmo justificar a necessidade em campo específico da requisição de auxílio de representação, anexando cópia de ata/memória de reunião.

Art. 5º - Fixa o valor unitário do auxílio representação em R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), observando o limite de 10 (dez) representações por mês.

§1º – O limite acima estabelecido poderá ser estendido até 15 (quinze) para o Conselheiro (a) Presidente e até 12 (doze) para o Conselheiro Secretário (a) e Tesoureiro (a).

§2º – Vedar o pagamento de auxílio representação cumulativamente com diária, devendo o requisitante especificar no relatório de atividades o recebimento de diária.

§3º - Estabelecer que o auxílio representação devido a(o) Conselheira(o) Presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§4º - Estabelecer que o auxílio representação devido aos demais membros da Diretoria deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§5º - Colaboradores receberão 90% do valor unitário de referência.

§6º - Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem designado colaborador deverá estar legalmente habilitado, em situação

regular com o Conselho Regional de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

§7º A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

DO JETON

Art. 6º Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram

Parágrafo único – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselhos Regional de Enfermagem do Paraná.

Art. 7º Fixa o valor unitário do jeton em R\$ 413,00 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), limitado a 06 (seis) jetons mensais, observando os limites para pagamento por mês para participação por Conselheiro em:

- I - no máximo 2 (duas) Reuniões Ordinárias de Plenário (ROP);
- II – no máximo 2 (duas) Reuniões de Diretoria (RD);
- III- participação de reuniões de caráter extraordinário, quando devidamente justificadas, quanto a sua necessidade nos termos e condições do regimento interno.

Art. 8º Estabelecer que o jeton devido a/o Conselheira/o Presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 9º Estabelecer que o jeton devido aos demais membros da Diretoria deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).



Art. 10º O efetivo pagamento de jetons aos Conselheiros somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com respectiva assinatura nas atas das reuniões colegiadas de Plenário e/ou Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Deverá compor o processo administrativo de concessão do auxílio representação e jeton:

I - Ato normativo de designação, portaria ou convocação;

II - Relatório de Atividades realizadas assinado pelo beneficiário com atesto de cumprimento das atividades pela autoridade competente com as informações do beneficiário, indicação do local, o valor unitário e o total a serem indenizados.

Parágrafo único - Ao Relatório de Atividades, a título de comprovação da realização da atividade, deverão ser juntados, quando for o caso, declaração de participação em eventos, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença, e outros documentos.

Art. 12º Após o recebimento dos Relatórios de Atividades e documentos complementares pelo setor administrativo competente, caberá as coordenações contábil e financeira a realização dos seguintes procedimentos:

I – Emitir de Nota de empenho e Liquidação da despesa;

II – Efetuar o pagamento e ou depósito/transferência dos valores indicados no relatório, nominal ao beneficiário da nota de empenho e da respectiva conta bancária informada, o que terá efeito como prova de pagamento da indenização;

III – Emitir da Nota de Baixa de Pagamento.

Art. 13º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta decisão a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido jetons e auxílio representação.

Art. 14º Os valores fixados nesta resolução deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Coren/PR.



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Art. 15° Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Decisão Coren/PR nº 010/2021 de 09 de fevereiro de 2021, a Decisão Coren/PR nº 028/2021, de 28 de junho de 2021, a Decisão Coren/PR nº 040/2021, de 16 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário, devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário